



## **SINDICATO INTERMUNICIPAL DO COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

### **ESTATUTO SOCIAL**

#### **CAPÍTULO I** **DA DENOMINAÇÃO E DOS FINS DO SINDICATO**

**Art. 1º.** O Sindicato Intermunicipal do Comércio Varejista de Combustíveis e Lubrificantes do Estado do Rio Grande do Sul – SULPETRO, inscrito no CNPJ sob o nº 92.946.334/0001-70, entidade Sindical de 1º grau, integrante do Sistema Confederativo de Representação Sindical do Comércio – SICOMÉRCIO, a que se refere o artigo 8º, inciso IV, da Constituição Federal, com foro e sede na Rua Coronel Genuíno, nº 210, Bairro Centro Histórico, Porto Alegre, Cep.: 90010-350, é constituído, com prazo de duração indeterminado, para fins de estudo, coordenação, proteção e representação legal da categoria econômica “comércio varejista de combustíveis e lubrificantes” com base territorial nos municípios listados no parágrafo primeiro.

**Parágrafo Primeiro** - A base territorial do sindicato é composta dos seguintes municípios: Aceguá, Água Santa, Agudo, Ajuricaba, Alecrim, Alegrete, Alegria, Almirante Tamandaré do Sul, Alpestre, Alto Alegre, Alto Feliz, Alvorada, Amaral Ferrador, Ametista do Sul, Anta Gorda, Arambaré, Araricá, Aratiba, Arroio do Meio, Arroio do Padre, Arroio do Sal, Arroio do Tigre, Arroio dos Ratos, Arroio Grande, Arvorezinha, Augusto Pestana, Áurea, Bagé, Balneário Pinhal, Barão, Barão de Cotegipe, Barão do Triunfo, Barra do Guarita, Barra do Quaraí, Barra do Ribeiro, Barra do Rio Azul, Barra Funda, Barracão, Barros Cassal, Benjamin Constant do Sul, Boa Vista das Missões, Boa Vista do Buricá, Boa Vista do Cadeado, Boa Vista do Incra, Boa Vista do Sul, Bom Princípio, Bom Progresso, Bom Retiro do Sul, Boqueirão do Leão, Bossoroca, Bozano, Braga, Brochier, Butiá, Caçapava do Sul, Cacequi, Cachoeira do Sul, Cachoeirinha, Cacique Doble, Caibaté, Caiçara, Camaquã, Camargo, Campina das Missões, Campinas do Sul, Campo Bom, Campo Novo, Campos Borges, Candelária, Cândido Godói, Candiota, Canguçu,

Canoas, Canudos do Vale, Capão da Canoa, Capão do Cipó, Capão do Leão, Capela de Santana, Capitão, Capivari do Sul, Caraá, Carazinho, Carlos Gomes, Casca, Catuípe, Centenário, Cerrito, Cerro Branco, Cerro Grande, Cerro Grande do Sul, Cerro Largo, Chapada, Charqueadas, Charrua, Chiapetta, Chuí, Chuvisca, Cidreira, Ciríaco, Colinas, Colorado, Condor, Constantina, Coqueiro Baixo, Coqueiros do Sul, Coronel Barros, Coronel Bicaco, Cotiporã, Coxilha, Crissiumal, Cristal, Cristal do Sul, Cruz Alta, Cruzaltense, Cruzeiro do Sul, David Canabarro, Derrubadas, Dezesesseis de Novembro, Dilermando de Aguiar, Dois Irmãos, Dois Irmãos das Missões, Dois Lajeados, Dom Feliciano, Dom Pedrito, Dom Pedro de Alcântara, Dona Francisca, Doutor Maurício Cardoso, Doutor Ricardo, Eldorado do Sul, Encantado, Encruzilhada do Sul, Engenho Velho, Entre Rios do Sul, Entre-ijuís, Erebang, Erechim, Ernestina, Erval Grande, Erval Seco, Esperança do Sul, Espumoso, Estação, Estância Velha, Esteio, Estrela, Estrela Velha, Eugênio de Castro, Faxinal do Soturno, Faxinalzinho, Fazenda Vilanova, Feliz, Floriano Peixoto, Fontoura Xavier, Formigueiro, Forquetinha, Fortaleza dos Valos, Frederico Westphalen, Garruchos, Gaurama, General Câmara, Gentil, Getúlio Vargas, Giruá, Glorinha, Gramado dos Loureiros, Gramado Xavier, Gravataí, Guaíba, Guaporé, Guarani das Missões, Harmonia, Herval, Herveiras, Horizontina, Hulha Negra, Humaitá, Ibarama, Ibiaçá, Ibirapuitã, Ibirubá, Igrejinha, Ijuí, Ilópolis, Imbé, Imigrante, Independência, Inhacorá, Ipiranga do Sul, Iraí, Itaara, Itacurubi, Itapuca, Itaquí, Itati, Itatiba do Sul, Ivorá, Ivoti, Jaboticaba, Jacuizinho, Jacutinga, Jaguarão, Jaguarí, Jari, Jóia, Júlio de Castilhos, Lagoa Bonita do Sul, Lagoa dos Três Cantos, Lagoão, Lajeado, Lajeado do Bugre, Lavras do Sul, Liberato Salzano, Lindolfo Collor, Maçambará, Machadinho, Mampituba, Manoel Viana, Maquiné, Maratá, Marau, Marcelino Ramos, Mariana Pimentel, Mariano Moro, Marques de Souza, Mata, Mato Castelhanos, Mato Leitão, Mato Queimado, Maximiliano de Almeida, Minas do Leão, Miraguaí, Montauri, Montenegro, Mormaço, Morrinhos do Sul, Morro Redondo, Morro Reuter, Mostardas, Muçum, Muliterno, Não-Me-Toque, Nicolau Vergueiro, Nonoai, Nova Alvorada, Nova Boa Vista, Nova Bréscia, Nova Candelária, Nova Esperança do Sul, Nova Hartz, Nova Palma, Nova Ramada, Nova Santa Rita, Novo Barreiro, Novo Cabrais, Novo Hamburgo, Novo Machado, Novo Tiradentes, Novo Xingu, Osório, Paim Filho, Palmares do Sul, Palmeira das Missões, Palmitinho, Panambi, Pantano Grande, Paraíso do Sul, Pareci Novo, Parobé, Passa Sete, Passo do Sobrado, Passo Fundo, Paulo Bento, Paverama, Pedras Altas, Pedro Osório, Pejuçara, Pelotas, Pinhal, Pinhal da Serra, Pinhal Grande, Pinheirinho do Vale, Pinheiro Machado, Pirapó, Piratini, Planalto, Poço das Antas, Pontão, Ponte Preta, Portão, Porto Alegre, Porto Lucena, Porto Mauá, Porto Vera Cruz, Porto Xavier, Pouso Novo, Presidente Lucena, Progresso, Putinga, Quaraí, Quatro Irmãos, Quevedos, Quinze de Novembro, Redentora, Relvado, Restinga Seca, Rio dos Índios, Rio Grande, Rio Pardo, Riozinho, Roca Sales, Rodeio Bonito, Rolador, Rolante, Ronda Alta, Rondinha, Roque Gonzales, Rosário do Sul, Sagrada Família, Saldanha Marinho, Salto do Jacuí, Salvador das Missões, Salvador do Sul, Sananduva, Santa Bárbara do Sul, Santa Cecília do Sul, Santa Clara do Sul, Santa Cruz do Sul, Santa Margarida do Sul, Santa Maria, Santa Maria do Herval, Santa Rosa, Santa Vitória do Palmar, Santana da Boa Vista, Santana do Livramento, Santiago, Santo Ângelo, Santo Antônio da Patrulha, Santo Antônio das Missões, Santo Antônio do Palma, Santo Antônio do Planalto, Santo Augusto, Santo Cristo, Santo Expedito do Sul, São Borja, São Domingos do Sul, São Francisco de Assis, São Gabriel, São Jerônimo, São João da Urtiga, São João do Polêsine, São José das Missões, São José do Herval, São José do Hortêncio, São José do Inhacorá, São José do Norte, São José do Ouro, São José do Sul, São Leopoldo, São Lourenço do Sul, São Luiz Gonzaga, São Martinho, São Martinho da Serra, São Miguel das Missões, São Nicolau, São Paulo das Missões, São Pedro da Serra, São Pedro das Missões, São Pedro do Butiá, São Pedro do Sul, São Sebastião do Caí, São Sepé, São Valentim, São Valentim do Sul, São Valério do Sul, São Vendelino, São Vicente do Sul, Sapiranga, Sapucaia do Sul, Sarandi, Seberi, Sede Nova, Segredo,

Selbach, Senador Salgado Filho, Sentinela do Sul, Serafina Corrêa, Sérico, Sertão, Sertão Santana, Sete de Setembro, Severiano de Almeida, Silveira Martins, Sinimbu, Sobradinho, Soledade, Tabaí, Tapejara, Tapera, Tapes, Taquara, Taquari, Taquaruçu do Sul, Tavares, Tenente Portela, Terra de Areia, Teutônia, Tio Hugo, Tiradentes do Sul, Toropi, Torres, Tramandaí, Travesseiro, Três Arroios, Três Cachoeiras, Três Coroas, Três de Maio, Três Forquilhas, Três Palmeiras, Triunfo, Tucunduva, Tunas, Tupanci do Sul, Tupanciretã, Tupandi, Tuparendi, Turuçú, Ubiretama, União da Serra, Unistalda, Uruguaiana, Vale do Sol, Vale Verde, Vanini, Venâncio Aires, Vera Cruz, Veranópolis, Vespasiano Corrêa, Viadutos, Viamão, Vicente Dutra, Victor Graeff, Vila Lângaro, Vila Maria, Vila Nova do Sul, Vista Alegre, Vista Gaúcha, Vitória das Missões, Westfalia e Xangri-lá.

**Parágrafo Segundo** - Compreendem-se na categoria econômica “comércio varejista de combustíveis e lubrificantes”, as empresas que desenvolvem atividade de venda no varejo de combustíveis minerais, gasolina, diesel, álcool, querosene ou similar; de lubrificantes; e de gás combustível automotivo (gás natural veicular – GNV).

**Parágrafo Terceiro** - As lojas de Conveniência, quando constituírem unidade de empresa do “Comércio Varejista de Combustíveis e Lubrificantes”, desenvolvendo atividade de natureza acessória da principal são enquadradas na categoria econômica representada pelo Sindicato Intermunicipal do Comércio Varejista de Combustíveis e Lubrificantes do Estado do Rio Grande do Sul – SULPETRO.

**Art. 2º.** São prerrogativas do Sindicato:

a) Representar perante as autoridades administrativas e judiciárias os interesses gerais da sua categoria ou individuais de seus associados;

b) A defesa dos interesses e direitos da categoria representada, inclusive propondo ações judiciais coletivas, hipótese em que poderá fixar taxa de sustentação financeira a ser suportada por todos os integrantes da categoria;

c) Celebrar convenções ou acordos coletivos de trabalho;

d) Eleger ou designar os representantes da respectiva categoria;

e) Colaborar com o Estado, como órgão técnico e consultivo, no estudo e solução dos problemas que se relacionam com a sua categoria;

f) Criar, manter ou fomentar a criação de cooperativas de interesse da categoria representada;

g) Impor contribuições a todos àqueles que participem da categoria representada, nos termos da legislação em vigor; e

h) Realizar, coordenar e executar eventos, solenidades, cursos, palestras e seminários de interesse da categoria, podendo comercializar patrocínios e apoios.

**Art. 3º.** São deveres do Sindicato:

a) Colaborar com os poderes públicos no desenvolvimento da solidariedade social;

b) Manter serviços de assistência jurídica para os associados, visando a proteção da categoria que representa;

c) Participar obrigatoriamente das negociações coletivas de trabalho; e

d) Promover a solidariedade entre os associados e comemorar as datas que assinalem acontecimentos notáveis da história da categoria representada.

**Art. 4º.** São condições para o funcionamento do sindicato:

a) Observância rigorosa das leis e dos princípios de moral e compreensão dos deveres cívicos;

b) Abstenção de qualquer propaganda, não somente de doutrinas incompatíveis com as instituições e os interesses nacionais, mas também de candidaturas a cargos eletivos estranhos ao Sindicato;

c) Inexistência de exercício de cargo eletivo cumulativamente com o de emprego remunerado pelo Sindicato ou por entidade de grau superior; e

d) Proibição da cessão remunerada ou gratuita da sede social à entidade de índole político-partidária.

**Art. 5º.** O Sindicato poderá participar de organizações internacionais.

## **CAPÍTULO II** **DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS**

**Art. 6º.** A toda empresa ou pessoa jurídica que participe da atividade econômica abrangida pelo Sindicato, satisfazendo as exigências da legislação sindical e do presente Estatuto, assiste o direito de ser admitida no quadro social, sendo representada por titular, sócio ou diretor devidamente credenciado.

**Art. 7º.** Dividem-se os associados em:

I - FUNDADORES: aqueles que tenham participado da Assembleia de fundação;

II - EFETIVOS: aqueles que apresentarem seu pedido de admissão instruído com os seguintes elementos:

a) Menção do nome e sede da empresa ou pessoa jurídica;

b) Prova de atividade, mediante certificado de registro do comércio ou de repartição arrecadadora;

c) Prova de recolhimento das contribuições Sindicais e contribuições impostas à categoria; e

d) Menção do nome por extenso, idade, estado civil, nacionalidade, residência, número e data da carteira de identidade de cada um dos sócios ou administradores da empresa ou pessoa jurídica;

III - BENEMÉRITOS: aqueles que tenham prestado relevantes serviços ao Sindicato, tendo inclusive:

a) Manifestado alto espírito de colaboração com os poderes públicos;

b) Promovido à solidariedade da classe;

c) Concorrido para o desenvolvimento do patrimônio do sindicato, mediante doações ou legados;

IV - HONORÁRIOS: aqueles que, pessoas físicas, sócios ou não, ou jurídicas, que, por sua expressão e atividade em prol do Sindicato, sejam credores de tal título.

**Parágrafo Único** - Os associados inscritos como BENEMÉRITOS e HONORÁRIOS terão direito exclusivamente aos serviços técnicos do sindicato, não lhes assistindo o direito de voltar e ser votado.

**Art. 8º.** A inidoneidade da empresa ou de seus representantes, declarada pela Diretoria, impede a admissão no quadro social, ressalvado o recurso à Assembleia Geral.

**Art. 9º.** Na sede do Sindicato encontrar-se à, um livro de registro de associados, do qual deverão constar as especificações exibidas no artigo 7º.

**Art. 10.** De todo ato lesivo de direito contrário a estes Estatutos, emanados da Diretoria ou da Assembleia Geral poderá qualquer associado mover a ação competente, na esfera judiciária, no prazo máximo de seis meses.

**Art. 11.** São direitos dos associados:

a) Tomar parte, votar e ser votado nas Assembleias Gerais;

b) Requerer com número de associados não inferior a 1/5 (um quinto), a convocação de Assembleia Geral Extraordinária, justificando-a;

c) Gozar dos serviços do Sindicato;

d) A todo e qualquer associado assiste o direito de deixar a condição de filiado, encaminhando pedido de demissão à Diretoria do Sindicato.

**Parágrafo Primeiro** - Os direitos dos associados são pessoais e intransferíveis e no caso de pessoa jurídica, inclusive as filiais, será exercido por representante previamente credenciado junto à Secretaria do Sindicato.

**Parágrafo Segundo** - Perderá seus direitos o associado efetivo que, por qualquer meio, deixar o exercício da atividade.

**Art. 12.** São deveres dos associados:

- a) Pagar pontualmente a contribuição associativa fixada pela Assembleia Geral, à contribuição sindical e as contribuições impostas à categoria;
- b) Comparecer às Assembleias Gerais e acatar as suas decisões;
- c) Bem desempenhar o cargo para que for eleito e no qual tenha sido investido;
- d) Prestigiar o Sindicato por todos os meios ao seu alcance e propagar o espírito associativo entre os integrantes de sua categoria;
- e) Comparecer as sessões cívicas, comemorativas das datas e festas nacionais, realizadas na sede social ou sob convocação do Sindicato;
- f) Não tomar deliberações que interessem à categoria, sem prévio pronunciamento do Sindicato;
- g) Comunicar ao Sindicato, dentro dos 30 (trinta) dias seguintes à respectiva ocorrência, toda e qualquer alteração de capital social da firma ou empresa associada, para fins de atualização da contribuição sindical;
- h) Respeitar em tudo a Lei e acatar as autoridades constituídas; e,
- i) Cumprir o presente Estatuto.

**Parágrafo Único** - Os sócios não respondem, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações do Sindicato.

**Art. 13.** Os associados estão sujeitos às penalidades de suspensão e de eliminação do quadro social.

**Parágrafo Primeiro** - Serão suspensos dos direitos de associados os que:

- a) Não comparecerem a 03 (três) Assembleias Gerais consecutivas, sem causas justificadas; e/ou
- b) Desacatarem a Assembleia Geral ou a Diretoria.

**Parágrafo Segundo** - Serão eliminados do quadro social os que:

- a) Por sua má conduta, espírito de discórdia ou falta cometida contra o patrimônio moral ou material do Sindicato, se constituir elementos nocivos à entidade; e/ou
- b) Sem motivo justificado, se atrasarem em mais de 03 (três) meses no pagamento das contribuições associativas e na satisfação das demais contribuições sindicais.

**Parágrafo Terceiro** - Os processos administrativos para imposição de penalidade ao associado serão instruídos pela Diretoria.

**Parágrafo Quarto** - As penalidades serão impostas pela Diretoria.

**Parágrafo Quinto** - A aplicação de penalidade, sob pena de nulidade, deverá preceder à oitiva do associado, o qual poderá aduzir, por escrito, a sua defesa, no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação.

**Parágrafo Sexto** - Das penalidades impostas caberá recurso à Assembleia Geral.

**Parágrafo Sétimo** - A simples manifestação da maioria não terá base para a aplicação de qualquer penalidade, a qual só terá cabimento nos casos previstos na Lei e neste Estatuto.

**Parágrafo Oitavo** - Para o exercício da atividade, a cominação de penalidade não implicará em incapacidade, a qual só poderá ser declarada pela autoridade competente.

**Art. 14.** Os associados que tenham sido eliminados do quadro social poderão reingressar, desde que se reabilitem, a juízo da Diretoria, ou liquidem seus débitos, em se tratando de atraso de pagamento.

### **CAPÍTULO III** **DA ADMINISTRAÇÃO**

**Art. 15.** O Sindicato será administrado por uma Diretoria composta de 24 (vinte e quatro) membros efetivos com os cargos de Presidente; 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º Vice-Presidentes; 1º, 2º e 3º Secretários; 1º, 2º e 3º Tesoureiros; Diretor de Patrimônio; Diretor para Assuntos Econômicos; Diretor de Comunicações; Diretores de Assuntos Legislativos (2); Diretor Procurador; Diretor para Lojas de Conveniência; Diretor para Postos de Estrada; Diretor para Postos Revendedores de GNV; Diretor para Postos Independentes; e Diretor de Meio Ambiente.

**Parágrafo Primeiro** - Os nomes dos ocupantes de cada um dos cargos de direção constarão da chapa concorrente às eleições sindicais.

**Parágrafo Segundo** - Juntamente com os diretores efetivos serão eleitos 12 (doze) suplentes.

**Parágrafo Terceiro** - O sindicato será representado junto à entidade sindical de grau superior por dois delegados representantes e dois suplentes, que substituirão os titulares em suas faltas e impedimentos, eleitos pela Assembleia Geral, na forma deste Estatuto conjuntamente com a Diretoria.

**Parágrafo Quarto** - O mandato da Diretoria e dos Delegados Representantes é de 4 (quatro) anos.

**Parágrafo Quinto** - Somente será permitida uma reeleição para o cargo de Presidente.

**Art. 16.** A Diretoria compete:

a) Dirigir o Sindicato de acordo com os presentes Estatutos, administrar o patrimônio social, promover o bem geral dos associados e da categoria representada;

b) Elaborar os regimentos de serviços necessários, subordinados a este Estatuto;

c) Cumprir e fazer cumprir as leis em vigor e as determinações das autoridades competentes, bem como o Estatuto, regimentos e resoluções próprias e das Assembleias Gerais;

d) Organizar e submeter, até 30 de novembro de cada ano, à Assembleia Geral, com o parecer do Conselho Fiscal, a proposta de orçamento de receita e despesa para o exercício seguinte;

e) Organizar e submeter, até 31 de março de cada ano, à Assembleia Geral, com parecer do Conselho Fiscal, as contas do ano anterior e o Relatório das ocorrências, devendo do mesmo constar:

1) resumo dos principais acontecimentos verificados no curso do ano anterior;

2) relação dos associados admitidos durante o ano e menção dos respectivos números de matrícula;

3) relação dos associados que neste período, deixaram de fazer parte do quadro social, com as especificações dos motivos de tal ocorrência; e,

4) balanço financeiro e patrimonial comprovado;

f) Aplicar as penalidades previstas neste Estatuto;

g) Reunir-se em sessão ordinária, mensalmente, exceto nos meses de janeiro, fevereiro e dezembro, e extraordinariamente sempre que o Presidente ou sua maioria julgar conveniente.

**Parágrafo Primeiro** - As decisões deverão ser tomadas por maioria de votos dos presentes, com a participação mínima de um terço de seus membros.

**Parágrafo Segundo** - As peças contábeis de que cogitam as letras “d” e “e” deste artigo deverão ser organizadas por contabilista legalmente habilitado e assinada pelo Presidente e 1º Tesoureiro.

**Art. 17.** Ao término do mandato, a Diretoria fará prestação de contas de sua gestão no exercício financeiro correspondente.

**Art. 18.** Ao Presidente compete:

a) Representar o Sindicato em todos os seus atos, inclusive perante a Administração Pública e em juízo, podendo nesta última hipótese delegar poderes;

b) Assinar as atas de sessões, o Orçamento Anual, o Relatório do exercício anterior e todos os papéis que dependam de sua assinatura, bem como rubricar os livros da secretaria e da tesouraria;

c) Ordenar as despesas autorizadas e visar os cheques e contas a pagar, juntamente com o tesoureiro, podendo delegar a atribuição;



d) Nomear os empregados do Sindicato e fixar-lhes seus vencimentos, consoante às necessidades dos serviços, podendo delegar; e

e) Convocar as sessões da Diretoria e da Assembleia Geral, presidindo aquelas e instalando as últimas.

**Art. 19.** Aos Vice-Presidentes compete auxiliar o Presidente no desempenho de suas atribuições, substituindo-o, na ordem constante da chapa eleita, em suas ausências e impedimentos.

**Art. 20.** Ao Secretário compete:

a) Preparar a correspondência de expediente do Sindicato;

b) Redigir e ler as atas das sessões de Diretoria;

c) Dirigir e fiscalizar os trabalhadores da secretaria.

**Art. 21.** Aos 2º e 3º Secretário compete auxiliar o 1º Secretário, substituindo-o, pela ordem de eleição, nas suas faltas e impedimentos.

**Art. 22.** Ao Tesoureiro compete:

a) Ter sob sua guarda e responsabilidade os valores do Sindicato;

b) Assinar, com o Presidente ou a quem este delegar poderes, os cheques e demais papéis de crédito, e efetuar os pagamentos e recebimentos autorizados;

c) Dirigir e fiscalizar os trabalhos da Tesouraria;

d) Apresentar ao Conselho Fiscal os balancetes mensais e um balanço anual;

e

e) Recolher, os valores monetários do Sindicato ao Banco designado pela Diretoria.

**Art. 23.** Aos 2º e 3º Tesoureiro compete auxiliar o Tesoureiro em suas funções e substituí-lo, na ordem de eleição, em suas faltas e impedimentos.

**Art. 24.** Ao Diretor de Patrimônio compete;

a) Ter sob sua guarda e zelo os bens móveis e imóveis da entidade; e

b) Organizar o inventário dos bens do Sindicato, velando pela sua conservação.

**Art. 25.** Ao Diretor de Assuntos Econômicos compete:

a) Coordenar atividades de pesquisa e análises de mercado, visando fornecer dados para os associados;

b) Subsidiar o Presidente com dados conjunturais que balizarão o posicionamento institucional da entidade; e

c) Analisar permanentemente o mercado de combustíveis e lubrificantes no país.

**Art. 26.** Ao Diretor de Lojas de Conveniências compete:

a) Analisar permanentemente o mercado de lojas de conveniências no país;

b) Acompanhar os projetos de lei de interesse da categoria representada em tramitação nos legislativos municipal, estadual e federal;

c) Coordenar a elaboração e o encaminhamento de projetos de lei de interesse do comércio varejista em Lojas de Conveniência.

**Art. 27 – A.** Ao Diretor de Postos de Estradas compete:

a) Analisar permanentemente o mercado de Postos localizados em estradas;

b) Acompanhar os projetos de lei de interesse da categoria representada em tramitação nos legislativos municipal, estadual e federal;

c) Coordenar a elaboração e o encaminhamento de projetos de lei de interesse do comércio varejista em Postos de estrada.

**Art. 27 – B.** Ao Diretor de Postos Revendedores de GNV compete:

a) Analisar permanentemente o mercado de Gás Natural Veicular – GNV no país;

b) Acompanhar os projetos de lei de interesse da categoria representada em tramitação nos legislativos municipal, estadual e federal;

c) Coordenar a elaboração e o encaminhamento de projetos de lei de interesse do comércio varejista de GNV.

**Art. 27 – C.** Ao Diretor de Postos Independentes compete:

a) Analisar permanentemente o mercado de Postos Independente no país;

b) Acompanhar os projetos de lei de interesse da categoria representada em tramitação nos legislativos municipal, estadual e federal;

c) Coordenar a elaboração e o encaminhamento de projetos de lei de interesse do comércio varejista de Postos Independentes.

**Art. 27 – D.** Ao Diretor de meio ambiente compete:

a) Estar atualizado sobre as normas de proteção ambiental, aplicáveis aos revendedores de combustíveis;

b) Acompanhar os projetos de lei sobre meio ambiente de interesse da categoria representada em tramitação nos legislativos municipal, estadual e federal;

c) Coordenar a elaboração e o encaminhamento de projetos de lei sobre meio ambiente de interesse da categoria; e

d) Interagir com os órgãos de fiscalização ambiental no sentido da ação pedagógica em relação aos revendedores e na solução dos problemas coletivos da categoria.

**Art. 28.** Ao Diretor de Comunicações compete:

a) Divulgar as atividades da entidade através de veículo interno de comunicação ou através da grande imprensa;

b) Manter permanente relação com os órgãos de comunicação;

c) Orientar os serviços internos de comunicação de dados e informações da entidade.

**Art. 29.** Aos Diretores de Assuntos Legislativos compete:

a) Acompanhar os projetos de lei de interesse da categoria representada em tramitação nos legislativos municipal, estadual e federal;

b) Coordenar a elaboração e o encaminhamento de projetos de lei de interesse do comércio varejista de combustíveis e lubrificantes; e

c) Acompanhar as alterações legais, principalmente as de natureza tributária e trabalhista.

**Art. 30.** Ao Diretor Procurador compete representar o sindicato em atos e eventos para o qual for designado pela Diretoria.

#### **CAPÍTULO IV** **DO CONSELHO FISCAL**

**Art. 31.** O sindicato terá um Conselho Fiscal composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral juntamente com a Diretoria, na forma deste Estatuto e com mandato de 4 (quatro) anos, contados a partir de 15 de março, limitando-se sua competência à fiscalização da gestão financeira.

**Art. 32.** Ao Conselho Fiscal compete:

a) Dar parecer sobre o orçamento do Sindicato para o exercício financeiro;

b) Opinar sobre as despesas extraordinárias, sobre os balancetes mensais e sobre o Balanço Anual;

c) Reunir-se, ordinariamente, trimestralmente, e extraordinariamente, quando necessário;

d) Dar parecer sobre o balanço do exercício financeiro e lançar no mesmo seu visto.

**Parágrafo Único** - O parecer sobre o balanço do exercício financeiro, previsão orçamentária de receita e despesa e respectivas alterações deverão constar da ordem do dia da Assembleia Geral Ordinária, convocada nos termos deste Estatuto.

## **CAPÍTULO V** **DA PERDA DO MANDATO**

**Art. 33.** Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal perderão o seu mandato nos seguintes casos:

- a) Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- b) Grave violação deste Estatuto;
- c) Abandono do cargo, na forma do parágrafo único do artigo 39;
- d) Aceitação ou solicitação de transferência que importe no afastamento do exercício do cargo;
- e) Deixar o exercício da atividade; e
- f) Deixar a condição de associado.

**Parágrafo Primeiro** - A perda do mandato será declarada pela Assembleia Geral.

**Parágrafo Segundo** - Toda suspensão ou destituição de cargo administrativo deverá ser procedida de notificação que assegure ao interessado o pleno direito de defesa, cabendo recurso na forma deste Estatuto.

**Art. 34.** Na hipótese de perda de mandato, as substituições se farão de acordo com o que dispõe o artigo 35 e seguintes.

## **CAPÍTULO VI** **DAS SUBSTITUIÇÕES**

**Art. 35.** A convocação do suplente, seja para a Diretoria, seja para o Conselho Fiscal e Delegados Representantes, compete ao Presidente ou seu substituto legal.

**Art. 36.** Havendo renúncia ou destituição de qualquer membro da Diretoria, assumirá automaticamente o cargo vacante o substituto legal previsto neste Estatuto.

**Parágrafo Primeiro** - Achando-se esgotada a lista dos membros da Diretoria, serão convocados os suplentes.

**Parágrafo Segundo** - A providência indicada no parágrafo anterior é aplicável em caso análogo que ocorra com relação aos membros do Conselho Fiscal.

**Parágrafo Terceiro** - As renúncias serão comunicadas por escrito ao Presidente do Sindicato.

**Parágrafo Quarto** - Em se tratando de renúncia do Presidente do Sindicato, será esta notificada, igualmente por escrito, ao seu substituto legal, que dentro de 48 horas reunirá a Diretoria para ciência do ocorrido.

**Art. 37.** Se ocorrer renúncia coletiva da Diretoria e Conselho Fiscal e não houver suplentes, o Presidente, ainda que resignatário, convocará Assembleia Geral, a fim de que esta constitua uma Junta Governativa Provisória.

**Art. 38.** A Junta Governativa Provisória, constituída nos termos do artigo anterior, procederá às diligências necessárias à realização de novas eleições, para a investidura nos cargos da Diretoria e Conselho Fiscal, na conformidade do presente Estatuto, e, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados de sua posse.

**Parágrafo Único** - Os membros da Junta são inelegíveis para qualquer cargo, nas eleições de que trata este artigo.

**Art. 39.** Em caso de abandono de cargo e renúncia, proceder-se-á na forma dos artigos anteriores, não podendo, entretanto, o membro da Diretoria, do Conselho Fiscal ou o Delegado-Representante que houver renunciado ou abandonado o cargo ser eleito para qualquer mandato de administração sindical ou de representação econômica, durante 05 (cinco) anos.

**Parágrafo único** - Considera-se abandono de cargo a ausência não justificada a 03 (três) reuniões consecutivas da Diretoria ou Conselho Fiscal.

**Art. 40.** Ocorrendo o falecimento de membros da Diretoria ou do Conselho Fiscal, proceder-se-á na conformidade do artigo 35 e seguintes.

## **CAPITULO VII** **DAS ASSEMBLEIAS**

**Art. 41.** A Assembleia Geral que é o órgão máximo do sindicato é soberana nas resoluções não contrárias às leis vigentes e a este Estatuto.

**Parágrafo Primeiro** - A instalação da Assembleia se dará em primeira convocação quando estiverem presentes a maioria absoluta dos associados quites com a Tesouraria, ou em segunda convocação, com qualquer número.

**Parágrafo Segundo** - Suas deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos presentes à Assembleia instalada, salvo as exceções previstas no presente Estatuto.

**Parágrafo Terceiro** - A convocação à Assembleia Geral será feita por edital publicado, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, em jornal de grande circulação na base territorial do Sindicato ou no Diário Oficial do Estado.

**Parágrafo Quarto** - O edital de convocação, no mesmo prazo, será afixado na sede das Delegacias Regionais.

**Art. 42.** Realizar-se-ão Assembleias Gerais Ordinárias duas vezes ao ano. Até 31 de março de cada ano deverá ser realizada Assembleia Geral Ordinária para aprovação das contas do ano anterior e do relatório de ocorrências. Até 30 de novembro de cada ano deverá ser realizada Assembleia Geral Ordinária para aprovação da proposta de orçamento de receita e despesa para cada exercício seguinte.

**Art. 43.** Realizar-se-ão as Assembleias Gerais Extraordinárias:

a) Quando o Presidente ou a maioria da Diretoria ou do Conselho Fiscal julgar conveniente; ou,

b) A requerimento dos associados, em número de 1/5 (um quinto), os quais especificarão pormenorizadamente os motivos da convocação.

**Art. 44.** A convocação da Assembleia Geral Extraordinária, quando feita pela maioria da Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou pelos associados, não poderá opor-se o Presidente do Sindicato, que terá de promovê-la dentro de 05 (cinco) dias, contados da entrada do requerimento na secretaria.

**Parágrafo Primeiro** - Deverão comparecer à reunião, sob pena de nulidade, a maioria dos que a promoveram.

**Parágrafo Segundo** - Na falta de convocação pelo Presidente, fa-la-ão, expirado o prazo marcado neste artigo, aqueles que a deliberaram realizar.

**Art. 45.** As Assembleias Gerais Extraordinárias só poderão tratar dos assuntos para as quais foram convocadas.

**Art. 46.** São atribuições da Assembleia Geral:

a) Eleger a Diretoria, Conselho Fiscal e delegados representantes;

b) Alterar o Estatuto;

c) Apreciar e votar as propostas orçamentárias e as contas da Diretoria;

d) Deliberar sobre a extinção do sindicato; e

e) Renovar os mandatos da Diretoria, Conselho Fiscal e delegados representantes nos casos excepcionais.

**Art. 47.** Serão tomadas por escrutínio secreto as deliberações da Assembleia Geral relativas aos seguintes assuntos:

a) Eleição de associado para representação da respectiva categoria, previstas em lei;

b) Tomada e aprovação de contas da Diretoria;

c) Aplicação do patrimônio;

d) Julgamento dos atos da Diretoria, relativos a penalidades impostas a associados; e

e) Pronunciamento sobre relações ou dissídios de trabalho.

### **CAPITULO III** **DAS ELEIÇÕES**

**Art. 48.** As eleições da entidade serão regidas pelo disposto neste Capítulo e realizadas em Assembleia Geral, convocada especificamente para este fim.

**Art. 49.** As eleições serão procedidas por escrutínio secreto, dentro de, no máximo 60 (sessenta) e no mínimo 30 (trinta) dias que anteceder ao término dos mandatos vigentes.

**Art. 50.** São elegíveis os titulares, sócios e diretores das empresas filiadas, previamente habilitados, que preencham os requisitos prescritos no Estatuto, que comprove o exercício da atividade há mais de 02 (dois) anos e faça parte do quadro associativo da entidade há mais de 06 (seis) meses, exceto:

a) Os que tiverem as suas contas de exercício em cargos de administração definitivamente recusadas;

b) Os que houverem lesado o patrimônio de qualquer entidade sindical;

c) Os que tiverem sido condenados por crime doloso enquanto persistirem os efeitos da pena;

d) Os que tenham má conduta, devidamente comprovada;

e) Os que tenham sido destituídos de cargos administrativos, ou de representação sindical; e

f) Os que incorram na inelegibilidade prevista no **artigo 38** do presente Estatuto Social.

**Parágrafo único** - É permitida a reeleição dos que estiverem no exercício de cargos de administração no sindicato.

**Art. 51.** O voto será exercido pelo representante da empresa associada que comprovar, mediante credencial, a sua condição de votante.

**Parágrafo Primeiro** - A credencial referida no “caput” do presente artigo será emitida pela Secretaria do sindicato, após verificar a condição de representante da empresa associada.

**Parágrafo Segundo** - A empresa poderá designar pessoa estranha para, em nome dela, na condição de procurador, exercer o voto, desde que seja apresentada juntamente com a procuração documentação comprobatória da impossibilidade de comparecimento do representante da empresa associada.

**Art. 52.** São condições para o exercício do voto:

a) Ter o associado mais de 6 (seis) meses de inscrição no quadro social;

b) Estar em gozo de seus direitos sindicais; e

c) Estar quites com a tesouraria da entidade no que concerne às contribuições sindical, assistencial e associativa.

**Art. 53.** A relação dos associados em condições de votar será elaborada com antecedência de 10 (dez) dias da data da eleição e, será nesse mesmo prazo, afixada em local de fácil acesso, na sede da entidade, para consulta por todos os associados, e fornecida, mediante requerimento, a um representante de cada chapa registrada.

**Art. 54.** O sigilo do voto será assegurado mediante as seguintes providências:

- a) Uso de cédula única contendo todas as chapas registradas;
- b) Isolamento do eleitor em cabine indevassável para o ato de votar;
- c) Verificação da autenticidade da cédula única à vista das rubricas dos membros da mesa coletora; e
- d) Emprego de urna que assegure a inviolabilidade do voto e seja suficientemente ampla para que as cédulas não se acumulem na ordem em que forem depositadas.

**Artigo 55.** A cédula única, contendo todas as chapas registradas, deverá ser confeccionada em papel branco, opaco e pouco absorvente, com tinta preta e tipos uniformes.

**Parágrafo Primeiro** - A cédula deverá ser confeccionada de maneira tal que, dobrada, resguarde o sigilo do voto sem que seja necessário o emprego de cola para fechá-la.

**Parágrafo Segundo** - As chapas registradas deverão ser numeradas seguidamente a partir do número 1 (um), obedecendo à ordem de registro.

**Parágrafo Terceiro** - As chapas conterão os nomes dos candidatos efetivos e suplentes, com discriminação do cargo nos casos previstos no presente Estatuto.

**Parágrafo Quarto** - Ao lado de cada chapa haverá um retângulo em branco, onde o eleitor assinalará a de sua escolha.

**Artigo 56.** As eleições serão convocadas pelo Presidente, por edital, com antecedência mínima de 60 (sessenta) e máxima de 90 (noventa) dias da data de realização do pleito.

**Parágrafo Primeiro** - Cópia do edital a que se refere este artigo deverá ser afixada na sede da entidade e nas suas delegacias.

**Parágrafo segundo** - O edital de convocação das eleições deverá conter obrigatoriamente:

- a) Data, horário e local da votação;
- b) Prazo para registro de chapas e horário de funcionamento da Secretaria;
- c) Prazo para impugnação de candidaturas;
- d) Datas, horários e locais das segundas e terceiras votações, caso não seja atingido o “quorum” na primeira e segunda, bem como da nova eleição em caso de empate entre as chapas mais votadas; e
- e) Em se tratando de chapa única, a possibilidade de realização de assembleia, em última convocação, duas horas após a primeira convocação, de acordo com o que dispõe o parágrafo quinto do artigo 79 do presente Estatuto.



**Artigo 57.** No mesmo prazo mencionado no artigo anterior deverão ser comunicados os associados através de aviso resumido de Edital publicado em jornal de grande circulação em todo o Estado ou no Diário Oficial do Estado.

**Parágrafo único** - O aviso resumido de Edital deverá conter:

- a) Nome da entidade sindical em destaque;
- b) Prazo para registro de chapas e horários de funcionamento da Secretaria;
- c) Datas, horários e locais de votação; e
- d) Referência aos principais locais onde se encontram afixados os Editais.

**Artigo 58.** O prazo para registro de chapas será de 10 (dez) dias, contados da data da publicação do Aviso Resumido do Edital.

**Parágrafo Primeiro** - O registro de chapas far-se-á, exclusivamente, na Secretaria da entidade promotora da eleição, a qual fornecerá recibo da documentação apresentada.

**Parágrafo Segundo** - Para todos os efeitos do disposto neste artigo, manterá a Secretaria, durante o período para registro de chapas, expediente normal de, no mínimo 8 (oito) horas, devendo permanecer na sede da entidade sindical pessoa habilitada para atender aos interessados, prestar informações concernentes o processo eleitoral, receber documentação e fornecer o correspondente recibo.

**Parágrafo Terceiro** - O requerimento de registro de chapa, em 2 (duas) vias, endereçado ao Presidente do Sindicato, assinado por qualquer dos candidatos que a integrem, será instruído com os seguintes documentos:

- a) Ficha de qualificação dos candidatos, em duas vias assinadas;
- b) Prova, em relação a cada integrante da chapa, de sua condição de exercente da atividade econômica representada pelo sindicato há pelo menos 2 (dois) anos, na base territorial da entidade;
- c) Prova, em relação a cada integrante da chapa, de sua condição de titular, sócio, diretor ou membro do Conselho de Administração, com poderes de representação da empresa a que estiver vinculado;
- d) Comprovante de residência dos candidatos;
- e) Cópia autenticada da Carteira de Identidade ou de Certidão de Nascimento ou Casamento dos candidatos;
- f) Prova de quitação das mensalidades associativas e demais contribuições sindicais; e
- g) Declaração assinada pelo candidato de que não sofre os impedimentos do artigo 50 do Estatuto Social.

**Parágrafo Quarto** - A prova referida no item “b” do parágrafo terceiro poderá ser feita mediante a apresentação dos documentos discriminados no artigo 50 do presente Estatuto.

**Artigo 59.** Somente será aceito o registro da chapa que contenha o número total de candidatos efetivos e pelo menos 2/3 (dois terços) dos respectivos suplentes, considerados distintamente os órgãos de administração, conselho fiscal e de representação, e desde que os requerimentos estejam acompanhados dos documentos, de todos os candidatos, mencionados no artigo anterior bem como de declaração individual de cada candidato, com firma reconhecida, de que está de acordo com sua inclusão na chapa.

**Parágrafo único** - Verificando-se irregularidade na documentação apresentada, o Presidente notificará por escrito o integrante da chapa que subscreveu o requerimento de registro para que promova a correção no prazo de três (03) dias a contar do recebimento da notificação, sob pena de recusa do registro.

**Artigo 60.** Encerrado o prazo sem que tenha havido registro de chapa, o Presidente da entidade, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, providenciará nova convocação de eleição.

**Artigo 61.** Encerrado o prazo de registro de chapas, o Presidente da entidade sindical providenciará a imediata lavratura da ata correspondente, consignando, em ordem numérica de inscrição, todas as chapas e os nomes dos candidatos efetivos e suplentes, sendo a mesma assinada por ele e pelos candidatos presentes.

**Artigo 62.** No prazo de 3 (três) dias após o efetivo registro das chapas concorrentes e sanadas possíveis irregularidades na documentação, o Presidente fará publicar a relação nominal das chapas registradas, pelo mesmo meio de divulgação já utilizado para o Edital de Convocação da Eleição, e declarará aberto o prazo de 5 (cinco) dias para impugnação de candidaturas.

**Artigo 63.** Ocorrendo renúncia formal de candidato após o registro da chapa, o Presidente da entidade afixará cópia desse pedido em quadro de aviso para conhecimento dos associados.

**Parágrafo único** - A renúncia de candidato após o registro não prejudicará a participação da chapa no pleito eleitoral.

**Artigo 64.** O prazo de impugnação de candidaturas é de 05 (cinco) dias contados da publicação da relação nominal nas chapas registradas.

**Parágrafo Primeiro** - A impugnação, que somente poderá versar sobre as causas de inelegibilidade previstas na legislação vigente e no Estatuto da entidade, será proposta através de requerimento fundamentado, dirigido ao Presidente da entidade e entregue, contra recibo, na Secretaria por associado em pleno gozo de seus direitos sociais.

**Parágrafo Segundo** - No encerramento do prazo de impugnação lavrar-se-á o competente “termo de encerramento” em que serão consignadas as impugnações propostas, destacando-se nominalmente os impugnantes e os candidatos impugnados.

**Parágrafo Terceiro** - Cientificado oficialmente, em 48 (quarenta e oito) horas, pelo presidente da entidade, o candidato impugnado terá prazo de 5 (cinco) dias para apresentar suas contrarrazões, devendo a Direção da entidade se pronunciar em 5 (cinco) dias sobre a impugnação.

**Parágrafo Quarto** - O Presidente afixará no quadro de avisos a decisão correspondente para conhecimento de todos os interessados.

**Parágrafo Quinto** - Julgada improcedente a impugnação, o candidato impugnado concorrerá à eleição, ressalvado aos impugnantes o direito de questionar na esfera judiciária a eleição dos mesmos.

**Parágrafo Sexto** - Julgada procedente a impugnação, a chapa da qual fizerem parte os candidatos impugnados, poderá concorrer desde que os demais candidatos, entre efetivos e suplentes, bastem ao preenchimento de todos os cargos efetivos.

**Artigo 65.** As Mesas Coletoras de Votos funcionarão sob a exclusiva responsabilidade de um Presidente, dois Mesários e um Suplente, indicados pelo Presidente da entidade, ouvidos os representantes das chapas concorrentes.

**Parágrafo Primeiro** - Poderão ser instaladas mesas coletoras, além da sede social, nas delegacias sindicais, e mesas coletoras itinerantes que percorrerão itinerário pré-determinado, a juízo do Presidente da entidade.

**Parágrafo Segundo** - Os trabalhos das mesas coletoras poderão ser acompanhados por fiscais designados pelos candidatos, escolhidos dentre os eleitores, na proporção de um fiscal por chapa registrada.

**Artigo 66.** Não poderão ser nomeados membros das mesas coletoras:

a) Os candidatos, seus cônjuges e parentes, ainda que por afinidade, até o segundo grau, inclusive;

b) Os membros da Diretoria do sindicato, efetivos ou suplentes.

**Artigo 67.** Os mesários substituirão o Presidente da mesa coletora, de modo que haja sempre quem responda pessoalmente pela ordem e regularidade do processo eleitoral.

**Parágrafo Primeiro** - Todos os membros da mesa coletora deverão estar presentes ao ato de abertura e de encerramento da votação, salvo motivo de força maior.

**Parágrafo Segundo** - No dia e local designados, 30 (trinta) minutos antes da hora do início da votação, os membros da mesa coletora verificarão se está em ordem o material eleitoral e a urna destinada a recolher os votos, providenciando, o Presidente, para que as eventuais deficiências sejam supridas.

**Parágrafo Terceiro** - Não comparecendo o Presidente da mesa coletora até 30 (trinta) minutos antes da hora determinada para início da votação, assumirá a presidência o primeiro mesário, e na sua falta ou impedimento, o segundo mesário ou suplente.

**Parágrafo Quarto** - Poderá o mesário, ou membro da mesa que assumir a presidência, designar, "ad hoc", dentre as pessoas presentes, e observados os

impedimentos do artigo anterior, os membros que forem necessários para completar a mesa.

**Artigo 68.** Somente poderão permanecer no recinto da mesa coletora os seus membros, os fiscais designados e, durante o tempo necessário à votação, o eleitor.

**Parágrafo único** - Nenhuma pessoa estranha à direção da mesa coletora poderá intervir no seu funcionamento durante os trabalhos de votação.

**Artigo 69.** Os trabalhos eleitorais da mesa coletora terão duração mínima de 6 (seis) horas contínuas, observadas sempre as horas de início e de encerramento previstas no Edital de Convocação.

**Parágrafo único** - Os trabalhos de votação poderão ser encerrados antecipadamente se já tiverem votado todos os eleitores constantes da folha de votação.

**Artigo 70.** No horário fixado no edital e tendo sido considerado o recinto e o material em condições, o Presidente da mesa declarará iniciados os trabalhos.

**Parágrafo Primeiro** - Iniciada a votação, cada eleitor, pela ordem de apresentação à mesa, depois de identificado, assinará a folha de votantes, receberá a cédula única e, na cabine indevassável, após assinalar no retângulo próprio a chapa de sua preferência, a dobrará, depositando-a, em seguida, na urna colocada na mesa coletora.

**Parágrafo Segundo** - Antes de depositar a cédula na urna, o eleitor deverá exibir a parte rubricada à mesa a aos fiscais, para que verifiquem, sem a tocar, se é a mesma que lhe foi entregue. Caso contrário, não será aceita.

**Artigo 71.** Os eleitores cujos votos forem impugnados e os associados cujos nomes não constem da lista de votantes, assinando lista própria, votarão em separado.

**Parágrafo Único** - O voto em separado será tomado da seguinte forma:

a) O Presidente da mesa coletora entregará ao eleitor sobrecarta apropriada, para que ele, na presença da mesa, nela coloque a cédula que assinou, colando a sobrecarta;

b) O Presidente da mesa coletora anotarà no verso da sobrecarta as razões da medida, para posterior decisão do Presidente da mesa apuradora.

**Artigo 72.** A hora determinada no Edital para encerramento da votação, havendo no recinto eleitores a votar, serão convidados em voz alta a fazerem entrega ao Presidente da mesa coletora do documento de identificação, prosseguindo os trabalhos até que vote o último eleitor. Caso não haja mais eleitores a votar, serão imediatamente encerrados os trabalhos.

**Parágrafo Primeiro** - Encerrados os trabalhos de votação, a urna será lacrada com aposição de tiras de papel gomado, rubricado pelos membros da mesa e pelos fiscais.

**Parágrafo Segundo** - Em seguida, o Presidente fará lavrar a ata, que será também assinada pelos membros e fiscais, registrando a data e hora do início e do encerramento dos trabalhos, total de votantes e dos associados em condições de votar, o número de votos em separado, se os houver, bem como, resumidamente, os protestos

apresentados. A seguir, o Presidente da mesa coletora fará entrega ao Presidente da mesa apuradora, mediante recibo, de todo o material utilizado durante a votação.

**Artigo 73.** A mesa apuradora será instalada na sede da entidade sindical, imediatamente após o encerramento da votação, sob a presidência de pessoa de notória idoneidade, indicada pelo Presidente até 10 (dez) dias antes do pleito, o qual receberá as atas de instalação e encerramento das mesas coletoras de votos, as listas de votantes e as urnas devidamente lacradas e rubricadas pelos mesários e fiscais.

**Parágrafo Primeiro** - Poderão ser designadas mesas apuradoras supletivas nas delegacias do sindicato onde funcionaram mesas coletoras supletivas.

**Parágrafo Segundo** - A mesa apuradora de votos será composta de um secretário e dois mesários, de livre escolha do Presidente da sessão eleitoral. Será facultada às chapas concorrentes a indicação de um fiscal por chapa.

**Parágrafo Terceiro** - O Presidente da mesa apuradora verificará, pela lista de votantes, se participaram da votação mais de 50% (cinquenta por cento) dos eleitores inscritos, procedendo, em caso afirmativo, à abertura das urnas, uma de cada vez, para contagem das cédulas de votação. Ao mesmo tempo, procederá à leitura de cada uma das atas das mesas coletoras correspondentes e decidirá, um a um, pela apuração ou não dos votos tomados “em separado”, à vista das razões que os determinaram, conforme se consignou nas sobrecartas.

**Parágrafo Quarto** - Os votos em separado, desde que decidida a sua apuração, serão computados para efeito do “quórum”.

**Artigo 74.** As mesas supletivas apurarão os votos, independente do “quórum”, e no encerramento de seus trabalhos, comunicarão à mesa apuradora da sede, por fax ou e-mail, o número de associados em condições de votar, o número de votantes e o resultado obtido, enviando posteriormente, por via postal, toda a documentação correspondente.

**Artigo 75.** Na contagem das cédulas de cada urna, o Presidente verificará se o seu número coincide com o da lista de votantes.

**Parágrafo Primeiro** - Se o número de cédulas for igual ou inferior ao de votantes que assinaram a respectiva lista, far-se-á a apuração.

**Parágrafo Segundo** - Se o total de cédulas for superior ao da respectiva lista de votantes, proceder-se-á à apuração, descontando-se dos votos atribuídos à chapa mais votada o número de votos equivalentes às cédulas em excesso, desde que esse número seja inferior à diferença entre as duas chapas mais votadas.

**Parágrafo Terceiro** - Se o excesso de cédulas for igual ou superior à diferença entre as duas chapas mais votadas, a urna será anulada.

**Artigo 76.** Finda a apuração, o Presidente da Mesa Apuradora proclamará eleita à chapa que obtiver a maioria dos votos em relação ao total dos votos apurados e fará lavrar ata dos trabalhos eleitorais.

**Parágrafo Primeiro** - A ata mencionará obrigatoriamente:

- a) Dia e hora da abertura e do encerramento dos trabalhos;

b) Local ou locais em que funcionaram as mesas coletoras, com os nomes dos respectivos componentes;

c) Resultado de cada urna apurada, especificando-se o número de votantes, sobrecartas, cédulas apuradas, votos atribuídos a cada chapa registrada, votos em branco e votos nulos;

d) Número total de eleitores que votaram;

e) Os protestos apresentados e demais ocorrências relacionadas ao processo eleitoral;

f) Resultado geral da apuração; e

g) Proclamação dos eleitos.

**Parágrafo Segundo** - A Ata Geral da Eleição será assinada pelo Presidente da mesa apuradora, demais membros da mesa e fiscais.

**Artigo 77.** Em caso de empate entre as chapas mais votadas, realizar-se-ão novas eleições no prazo de 15 (quinze) dias, limitada a eleição às chapas em questão.

**Artigo 78.** A fim de assegurar a eventual recontagem dos votos, as cédulas apuradas permanecerão sob a guarda do Presidente da Mesa Apuradora até sete dias contados da proclamação do resultado final da eleição.

**Artigo 79.** A eleição só será válida se participarem da votação 50% (cinquenta por cento) dos associados com capacidade para votar. Não sendo obtido esse “quórum”, o Presidente da Mesa Apuradora encerrará a eleição, fará inutilizar as cédulas e sobrecartas, sem as abrir, notificando, em seguida, o Presidente da entidade para que este promova nova eleição nos termos do Edital.

**Parágrafo Primeiro** - A nova eleição será válida se nela tomarem parte mais de 30% (trinta por cento) dos eleitores, observadas as mesmas formalidades da primeira. Não sendo, ainda desta vez atingido o “quórum”, o Presidente notificará, novamente, o Presidente da entidade para que este promova a terceira e última eleição.

**Parágrafo Segundo** - A terceira eleição dependerá, para sua validade, do comparecimento de mais de 20% (vinte por cento) dos eleitores, observadas para a sua realização as mesmas formalidades das anteriores.

**Parágrafo Terceiro** - Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos 1º e 2º, apenas as chapas inscritas para a primeira eleição poderão concorrer às subsequentes.

**Parágrafo Quarto** - Só poderão participar da eleição em seguida e terceira convocação os eleitores que se encontravam em condições de exercer o voto na primeira convocação.

**Parágrafo Quinto** - Havendo somente uma chapa registrada para as eleições, poderá a assembleia, em última convocação, ser realizada duas horas após a primeira

convocação, com qualquer número de eleitores presentes, desde que do edital respectivo conste essa advertência.

**Artigo 80.** Não sendo atingido o “quórum” em terceiro e último escrutínio, o Presidente da entidade, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas convocará Assembleia Geral, que declarará a vacância da administração a partir do término do mandato dos membros em exercício, constituirá Junta Governativa e um Conselho Fiscal para a entidade, escolhidos, dentre elementos integrantes da respectiva categoria econômica, com a incumbência de realizar nova eleição dentro de 6 (seis) meses.

**Artigo 81.** Qualquer associado poderá interpor recurso, por meio de petição fundamentada, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da proclamação dos eleitos.

**Parágrafo Único** - A anulação do voto não implicará na anulação da urna em que a ocorrência se verificar. De igual forma, a anulação da urna não importará na anulação da eleição, salvo se o número de votos for igual ou superior ao da diferença final entre as duas chapas mais votadas.

**Artigo 82.** Recebido o recurso, o presidente da entidade notificará, em 24 (vinte e quatro) horas, o recorrido, para apresentar contrarrazões, em 05 (cinco) dias.

**Parágrafo Único** - O recurso, devidamente instruído com o processo eleitoral e contrarrazões, se houver, será encaminhado à Diretoria, no prazo de 03 (três) dias.

**Artigo 83.** Será anulada a eleição quando ficar comprovado:

a) Que foi realizada em dia, hora e local, diversos dos designados no edital de convocação, ou encerrada a coleta de votos antes da hora determinada sem que hajam votados todos os eleitores constantes da folha de votação;

b) Que foi realizada ou apurada perante mesa eleitoral não constituída de acordo com o estabelecimento no Estatuto;

c) Que foi preterida qualquer das formalidades essenciais estabelecidas neste Regulamento;

d) Que não foi cumprido qualquer dos prazos essenciais estabelecidos neste Regulamento; e

e) Ocorrência de vício ou fraude que comprometa sua legitimidade, importando prejuízo a qualquer candidato ou chapa concorrente.

**Artigo 84.** Não poderá a nulidade ser invocada por quem lhe tenha dado causa, e nem aproveitará ao seu responsável.

**Artigo 85.** Anuladas as eleições, outras serão convocadas no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação da decisão da Diretoria, em jornal de grande circulação na base do Sindicato.

**Artigo 86.** Competirá a Diretoria em exercício, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias da realização das eleições dar publicidade ao resultado do pleito.

**Artigo 87.** A Diretoria eleita tomará posse no dia seguinte ao término do mandato dos dirigentes em exercício, procedendo à imediata distribuição dos cargos não especificados na chapa.

**Artigo 88.** Ao Presidente da entidade sindical incumbe zelar para que se mantenha organizado o processo eleitoral, em duas vias, constituída a primeira dos documentos originais. São peças essenciais do processo eleitoral:

- a) Edital e folha do jornal que publicou o aviso resumido da convocação da eleição;
- b) Cópias dos requerimentos de registro de chapas e as respectivas fichas de qualificação individual dos candidatos e demais documentos de identificação;
- c) Exemplar do jornal que publicou a relação nominal das chapas registradas;
- d) Cópias dos expedientes relativos à composição das mesas eleitorais;
- e) Relação dos sócios em condições de votar;
- f) Listas de votação;
- g) Atas das Sessões Eleitorais de Votação e de Apuração de Votos;
- h) Exemplar da cédula única de votação;
- i) Cópias das impugnações, e dos recursos e respectivas contrarrazões;
- j) Ata da reunião de Diretoria que elegeu o Presidente e distribuiu os demais cargos de direção;
- k) Termo de posse.

**Artigo 89.** As atribuições e providências relativas ao processo eleitoral da competência do Presidente da entidade sindical passarão, na sua ausência, automaticamente, à responsabilidade de seu substituto legal ou Presidente da Junta Governativa, de acordo com as disposições do Estatuto do Sindicato.

## **CAPÍTULO IX** **DO PATRIMÔNIO DO SINDICATO**

**Artigo 90.** Constituem o patrimônio do Sindicato:

- a) As contribuições daqueles que participam da categoria representada;
- b) As contribuições dos associados;
- c) As doações, auxílios, legados e subvenções;
- d) Os bens e valores adquiridos e as rendas pelos mesmos produzidas;
- e) Os aluguéis de imóveis e os juros de títulos e de depósito;



- f) Rendas produzidas pelo exercício de suas atividades;
- g) As multas e outras rendas eventuais.

**Parágrafo Único** - Em se tratando de contribuição confederativa, instituída nos termos do artigo 8º, inciso IV da Constituição Federal, 15% (quinze por cento) do total arrecadado será destinado à Federação à qual está filiada a entidade e 5% (cinco por cento) para a Confederação Nacional do Comércio.

**Artigo 91.** A administração do Patrimônio do sindicato, constituído pela totalidade dos bens que possuir, compete à Diretoria.

**Artigo 92.** Os bens imóveis só poderão ser adquiridos, vendidos ou alienados mediante permissão expressa da Assembleia Geral, em escrutínio secreto.

**Artigo 93.** Os atos que importem malversação ou dilapidação do patrimônio do Sindicato são equiparados, consoante o artigo 552 da CLT, aos crimes contra a economia popular.

**Artigo 94.** A dissolução do Sindicato poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:

- a) ausência de recursos financeiros que permitam o seu funcionamento;
- b) impossibilidade de exercício dos seus direitos, prerrogativas e deveres;
- c) desvirtuamento de suas finalidade estatutárias; e
- d) desinteresse dos associados pela gestão da entidade com a não apresentação de chapa para o preenchimento dos cargos de direção.

**Parágrafo Primeiro** - No caso de dissolução do Sindicato, o que só se dará por deliberação expressa da Assembleia Geral, para esse fim especialmente convocada e com presença mínima de 2/3 (dois terços) dos associados quites, o seu patrimônio, pagas as dívidas legítimas, decorrentes de suas responsabilidades, será entregue à entidade coordenadora de segundo grau, que funcionará como depositária, transferindo-o à entidade que vier a ser constituída posteriormente como representante da categoria econômica.

**Parágrafo Segundo** - A importância que houver em caixa, bancos ou em poder de devedores diversos será depositada em conta especial de poupança, sob a guarda da entidade de segundo grau, sendo restituída, acrescida dos juros bancários e monetariamente corrigida ao Sindicato da mesma categoria que vier a ser reconhecido com representante legal da categoria econômica.

## **CAPÍTULO X** **DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo 95.** Dentro da respectiva base territorial, o sindicato, quando julgar oportuno, instituirá delegacias ou seções para melhor proteção dos associados integrantes da categoria econômica representada.

**Artigo 96.** Serão nulos de pleno direito os atos praticados com o objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação dos preceitos contidos em lei e no presente Estatuto.

**Parágrafo Único** - Não havendo disposição especial em contrário, prescreve em seis meses o direito de pleitear a reparação de qualquer ato infringente de disposição contida no presente Estatuto.

**Artigo 97.** A entidade manterá Conselho Consultivo formado pelos ex-presidentes do sindicato que exercerem, no mínimo, 2/3 (dois terços) do mandato.

**Parágrafo Único** - O Conselho Consultivo será ouvido em assuntos de interesse da entidade ou da categoria sempre que convocado pelo Presidente.

**Artigo 98.** Os prazos constantes do presente Estatuto serão computados excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento que será prorrogado para o primeiro dia útil se o vencimento cair em sábado, domingo ou feriado.

**Artigo 99.** O presente Estatuto, que entrará em vigor na data da sessão de Assembleia Geral que o aprovar, só poderá ser reformado pela Assembleia Geral, para esse fim especificamente convocada, com voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes a assembleia, especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar em primeira convocação sem a maioria absoluta dos associados ou, com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

**Artigo 100.** As atribuições do Diretor de Meio Ambiente, enquanto não forem realizadas eleições para o preenchimento do cargo, serão exercidas por associado designado pelo Presidente da entidade.

## **CAPÍTULO XI** **DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA**

**Artigo 101.** A regra prevista no parágrafo quinto de artigo 15 somente será observada para eleições realizadas a partir de 2020.

Porto Alegre, 17 de outubro de 2017.

Adão Oliveira da Silva  
Presidente Sindicato

Flávio Obino Filho  
OAB/RS 24.379